



DIÁRIO OFICIAL DE CACHOEIRINHA

Divulgação: Sexta-feira, 17 de Abril de 2020

Publicação: Sexta-feira, 17 de Abril de 2020

EDIÇÃO EXTRA

DECRETO

DECRETO Nº 6.876 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Inclui o inciso LXIV do art. 2º no Decreto Nº 6.860, de 2 de abril de 2020, que ratificou o estado de calamidade pública levado a efeito pelo Decreto Nº 6843 de 23 de março de 2020 e dá outras providências decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Cachoeirinha (RS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 6830, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Cachoeirinha (RS);

Considerando os Planos de Contingenciamento Nacional, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências e suas alterações pelo Decreto Nº 55.162, de 3 de abril de 2020.

Considerando o Decreto Nº 55.177, de 8 de abril de 2020, que alterou o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6838, de 20 de março de 2020, que formalizou o Estado de Calamidade Pública no Município de Cachoeirinha/RS em virtude de risco de desastre classificado como: Doenças infecciosas virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando o Decreto Nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que alterou o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º - Fica incluído o inciso LXIV no art. 2º do Decreto Nº 6.860, de 2 de abril de 2020 com a seguinte redação:

“LXIV – as academias, estúdios de treinamentos, estabelecimentos similares, considerados estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde pública, poderão funcionar com atendimento, desde que atendam as exigências dispostas no art. 2º - A do Decreto Nº 6860, de 2 de abril de 2020 no que lhe couber e obrigatoriamente com as seguintes condições:

a) não atender os clientes considerados grupos riscos, assim classificados aquelas pessoas com 60 anos de idade, cardiopatas graves e ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticos e gestantes de alto risco;

b) disponibilizar na entrada do estabelecimento, pia com água e sabão ou recipiente com álcool gel, para os clientes higienizarem as mãos na chegada e na saída do estabelecimento;

c) o ingresso de clientes não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, observando o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, vedado o funcionamento de salas de espera ou ambientes equiparados;

d) fiscalizar o uso de máscara de proteção pelos clientes, bem como fornecer àqueles que não a porte, impedindo o ingresso do cliente que recuse o uso;

e) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (aparelhos, equipamentos, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

f) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

g) manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

h) manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

i) os alunos, professores e demais colaboradores dos estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde deverão firmar declaração, a ser mantida sob a guarda do estabelecimento, atestando não pertencer ao grupo de risco;

j) o descumprimento das medidas determinadas no presente Decreto Municipal serão imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SMSTDE).

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 17 DE ABRIL DE 2020.

Miki Breier
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Everton Avila
Secretário Municipal de Governança e Gestão

DECRETO Nº 6.877, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Suspende por prazo indeterminado as Portarias, o direito ao crédito e o pagamento de Regime Complementar e Regime Suplementar de Trabalho previstos na Lei Municipal nº 2264/2004, na Lei Complementar 10/2007 e Decreto 3850/2005 que seria devida aos Professores da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 6830, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Cachoeirinha (RS);

Considerando os Planos de Contingenciamento Nacional, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências e suas alterações pelo Decreto Nº 55.162, de 3 de abril de 2020.

Considerando o Decreto Estadual Nº 55.177, de 8 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6838, de 20 de março de 2020, que formalizou o Estado de Calamidade Pública no Município de Cachoeirinha/RS em virtude de risco de desastre classificado como: Doenças infecciosas virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando o Decreto Estadual Nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que alterou o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Considerando a suspensão das aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, através dos Decretos 6832, de 16 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 6854, de 27 de março de 2020 e depois, até 30 de abril de 2020, pelo Decreto nº 6866, de 9 de abril de 2020.

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas por prazo indeterminado os efeitos das portarias de convocações, para cumprimento de Regimes Complementar e Regime Suplementar de Trabalho, previstos na Lei Municipal nº 2264/2004, na Lei Complementar 10/2007 e no Decreto 3850/2005 bem como os direitos a créditos e pagamento de valores relativos a estes Regimes que seriam devidos aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Paragrafo único: Esta suspensão passa a contar, retroativamente, à data de 1º de abril de 2020 e perdurará por tempo indeterminado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 17 DE ABRIL DE 2020.

Miki Breier
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Everton Avila
Secretário Municipal de Governança e Gestão

PORTARIA

PORTARIA Nº 1321, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“Exonera titular do cargo de
Assessor(a) de Unidade de Saúde”

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 67, item I, da Lei Orgânica do Município, **EXONERA JAQUELINE PERES ROTE** do cargo de cargo de **Assessor(a) de Unidade de Saúde, CC 5**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia **16/04/2020**.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Aline Mello Lima
Secretária Municipal de Modernização
Administrativa e Gestão de Pessoas

Miki Breier
Prefeito Municipal



Expediente:
Prefeitura Municipal de Cachoeirinha
Diário Oficial Eletrônico de Cachoeirinha

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 3664 de 19 de abril de 2013

Prefeito: Miki Breier

Vice-Prefeito: Mauricio Rogério de Medeiros Tonolher

Diretora de Comunicação Social: Gisele Ortolan

Redação: Roberto Bitencourt Pereira

Fone: 51 34717627